Recebido para publicação no Diário Oficial do Ministério Público em 21/01/2021.

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA DE GOIÁS



Autos Extrajudiciais n. 202100020537

Portaria 2021000282077

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 47, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 25/1.998 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás); e 39, inciso II, da Resolução n. 09/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, e:

**CONSIDERANDO** que o direito à saúde se traduz como faceta do direito à vida, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, nos termos do artigo 196 e seguintes da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que o artigo 129, inciso II, atribui ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou a situação de pandemia, tendo em vista o elevado número de casos de pacientes infectados pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e a publicação da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, regulamentando a citada legislação, dispondo sobre a adoção de medidas de saúde para resposta à emergência instalada;

**CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica Conjunta nº 1/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, de 26 de fevereiro de 2020, emitida pelo CNMP e MPF referente à atuação dos membros do Ministério Público brasileiro;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e suas alterações,

Recebido para publicação no Diário Oficial do Ministério Público em 21/01/2021.

que declara a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus, que, inclusive foi prorrogada, até o dia 30 de junho de 2021, pelo Decreto Estadual nº 9.778, de 07/01/2021;

CONSIDERANDO que, na esfera federal, foi editado e publicado o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Goiás, até o presente momento, foi apresentado um resumo do Plano de Operacionalização para a Vacinação contra COVID-19 no Estado de Goiás, cuja finalização formal, com a divulgação de cronogramas e datas, depende, segundo a SUVISA/SES-GO, não só da definição da quantidade de vacinas, como também da(s) "marca(s)" que será(ão) utilizada(s), porquanto estas variáveis impactam tanto na quantidade de doses a serem ministradas para a efetiva imunização, quanto na logística de armazenamento e distribuição, conforme a capacidade da rede de frios instalada no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que, nos termos do referido planejamento estadual para operacionalização da vacinação contra a COVID-19, constam especificadas as atribuições de cada ente da federação - Gestão Federal, Estadual e Municipal - merecendo destaque a recomendação aos Municípios para que construam seus planos de ação contendo as respectivas responsabilidades, as quais não poderão estar dissociadas das normativas técnicas vigentes, bem como dos Planos Nacional e Estadual de Imunização e das pactuações celebradas em sede da Comissão Intergestores Bipartite-CIB; e

**CONSIDERANDO**, portanto, a necessidade de se acompanhar e fiscalizar todo o processo de vacinação contra a COVID-19, assegurando que o Município cumpra com suas obrigações, alcançando as metas propostas de cobertura vacinal, seguindo criteriosamente as definições de grupos prioritários a serem vacinados, reduzindo o contágio, complicações, internações e mortalidade decorrentes das infecções pelo vírus da COVID-19:

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar as medidas adotadas e a política pública implantada pela Secretaria Municipal de Saúde de <u>Santa Rosa de Goiás</u> para operacionalização do programa de vacinação do novo Coronavírus (COVID-19), **DETERMINANDO-SE**, inicialmente, as seguintes providências:

• autue e registre no sistema Atena a presente portaria, promovendo-se as alterações

necessárias e de praxe;

- afixe cópia desta portaria no local de costume e a publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP), juntando-se o respectivo comprovante nos autos;
- designo o Oficial de Promotoria, Douglas de Almeida Carvalho, para secretariar os trabalhos atuando neste procedimento, cujo compromisso fica dispensado por se tratar de atuação atinente à esfera de suas atribuições legais, devendo os autos permanecerem na secretaria e sempre o fazer concluso, após cumprimento das diligências, recebimento e juntada das respectivas respostas;
- junte toda documentação necessária (autos administrativos n. 202100016712);
- encaminhe, via e-mail, cópia desta portaria à Área da Saúde do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado de Goiás;
- expeç recomendação ao Prefeito e à Secretária Municipal de Saúde, ambos de Santa Rosa de Goiás, com prazo de resposta de 05 (cinco) dias, para que sejam observadas todas as normativas e documentos oficiais para fins de implantação do programa de vacinação do novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Santa Rosa de Goiás; e
- as recomendações deverão ser encaminhadas, via email, solicitando o devolução da contrafé, no prazo máximo de 2 dias, a contar do envio. Caso os destinatários não adotem esta providência, caberá ao Oficial de Promotoria promover a entrega, **em mãos,** colhendo-se a respectiva contrafé e certificando-se esta circunstância nos autos.

Cumpra. Oportunamente, renove à conclusão dos autos.

Petrolina de Goiás, data da assinatura digital.

## ANDRÉIA ZANON MARQUES JUNQUEIRA

Promotora de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Zanon Marques Junqueira, em 20/01/2021, às 18:47,** e consolidado no sistema Atena em 21/01/2021, às 14:12, sendo gerado o código de verificação cae91330-3e39-0139-81c1-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.